

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 2026/00009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto 61.155, de 14.08.1967, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 33.654.419/0008-92, com endereço na Rua Fornaciari, 129, Bairro Caiçara, Cep: 30.770-010, como pessoa jurídica líder da Entidade Gestora no âmbito do objeto deste **ACORDO**, neste ato representada por seu Secretário SAMUEL DA SILVA, administrador, inscrito no CPF nº 560.051.803-04, doravante denominada simplesmente **CÁRITAS MG**; e

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SCES Trecho 02, Lote 22, CEP: 70200-002, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO, bancário, inscrito no CPF nº 008.182.989-28, nos termos de seus documentos de governança, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**;

CONSIDERANDO:

- i. O Acordo Judicial para a Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e BIV-A, da mina Córrego do Feijão (Autos de n. 5010709-36.2019.8.13.0024, n. 5026408-67.2019.8.13.0024, n. 5044954-73.2019.8.13.0024 e n. 5087481-40.2019.8.13.0024) firmado entre as Instituições de Justiça (o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais), além do Governo de Minas Gerais e a Vale S.A.;
- ii. A habilitação da Entidade Gestora, representada pela parceria firmada entre a **CÁRITAS MG**, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (ANAB) e Instituto E-Dinheiro Brasil, pelo Edital de Seleção Pública nº 01/2022, representado neste ato pela **CÁRITAS MG**, conforme Contrato Particular de Constituição de Parceria, lançado pelas Instituições de Justiça com a finalidade de identificar e selecionar entidade a ser responsável pela gestão dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial;

- iii. A instituição de um modelo de governança descentralizado e participativo, com atribuições específicas para a Entidade Gestora, Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), pessoas atingidas e demais atores institucionais, denominado Estrutura de Governança Popular;
- iv. A **CÁRITAS MG** tem como alguns de seus objetivos atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social; realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda e de preservação do meio ambiente; formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- v. A cooperação reforça o objetivo institucional da **CÁRITAS MG** de promover ações solidárias, de reabilitação comunitária e de fortalecimento social, permitindo-lhe assegurar a gestão participativa dos recursos de reparação e transformar demandas comunitárias em projetos consistentes. Ao se associar à **FUNDAÇÃO BB**, cuja expertise em gestão socioambiental e apoio a iniciativas sociais é complementar, a Cáritas integra suas capacidades territoriais e comunitárias à competência técnica e operacional da parceira, evidenciando a comunhão de propósitos voltados à reparação integral e ao desenvolvimento das comunidades atingidas.
- vi. A **FUNDAÇÃO BB** tem como objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Recreação e Desporto, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais.
- vii. A parceria possibilita à **FUNDAÇÃO BB** cumprir seu objetivo institucional de promover desenvolvimento social, ambiental e comunitário por meio de projetos, transparentes e de impacto. A atuação conjunta com a **CÁRITAS MG** complementa esse propósito ao agregar a legitimidade territorial e a articulação comunitária da Entidade Gestora, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma tecnicamente rigorosa e socialmente enraizada, em plena comunhão de metas voltadas à reparação integral e ao fortalecimento das populações atingidas.
- viii. A **CÁRITAS MG** e a **FUNDAÇÃO BB**, juntas doravante denominadas **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante denominado **ACORDO** conforme o objeto definido na Cláusula Primeira, observando os aspectos legais pertinentes e documentos de governança.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os **PARTÍCIPIES**, com vistas à gestão de parte dos recursos do Anexo I.1, para apoio a projetos sociais destinados à reparação dos danos coletivos sofridos pelas comunidades atingidas pelo rompimento da

barragem da Vale S.A. no município de Brumadinho/MG, conforme o Plano de Trabalho, anexo ao presente **ACORDO**, nos termos da Proposta Definitiva homologada pelo juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG nos autos registrados sob o n. 5059535-25.2021.8.13.0024.

Parágrafo Primeiro – Os projetos sociais deverão observar a não sobreposição com ações previstas em outros Anexos do Acordo Judicial, tais como transferência de renda (Anexo I.2), fortalecimento do serviço público (Anexo I.3) e recuperação ambiental (Anexo II).

Parágrafo Segundo – A abrangência territorial inclui as comunidades e coletividades atingidas, urbanas e rurais, dos 26 municípios atingidos pelo rompimento das barragens em Brumadinho descritos a seguir: Abaeté, Betim, Biquinhas, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Nova de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias.

Parágrafo Terceiro – São consideradas comunidades atingidas elegíveis ao Anexo I.1 todas aquelas indicadas pelas Instituições de Justiça e Governança Popular Participativa responsáveis pela gestão do Acordo Judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, anexo ao presente **ACORDO**, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, por apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e/ou não conflitem com os termos do presente **ACORDO**, e sejam submetidos e aprovados previamente pelos **PARTÍCIPIES**, sob pena de os apostilamentos serem considerados nulos e sem efeito para os fins do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DOS PARTÍCIPIES

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a atuar de forma coordenada e colaborativa no cumprimento do objeto deste **ACORDO**, com as seguintes atribuições comuns:

I – Planejar, executar e acompanhar, em conjunto, as ações previstas neste **ACORDO**, com vistas ao cumprimento das atividades, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente **ACORDO**;

II – Estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e mensuração de resultados dos projetos executados, com base em indicadores a serem definidos quando da contratação dos projetos pela Fundação BB, aderentes ao objeto deste **ACORDO**;

III – Garantir a transparência, a rastreabilidade das informações e o acesso aos dados sobre a execução físico-financeira dos projetos;

IV – Aprovar a identidade visual e os planos de comunicação da parceria, a serem utilizados pelos **PARTÍCIPES** e pelas entidades executoras dos projetos e assegurar que todas as ações de divulgação estejam em consonância com as Diretrizes de Comunicação da Entidade Gestora do Anexo I.1 do Acordo Judicial;

V – Elaborar e aprovar conjuntamente os instrumentos de seleção pública a serem lançados para a seleção de propostas de projetos ou o escopo de projetos sociais oriundos de prospecção direta efetuada pelos **PARTÍCIPES**;

VI – Zelar pela observância dos princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na utilização dos recursos envolvidos;

VII – Repactuar as obrigações constantes deste instrumento bem como modelo de atuação do Plano de Trabalho para fins de cumprimento de objeto deste **ACORDO**, quando houver fatos supervenientes à atuação da **FUNDAÇÃO BB** que possam intervir na implementação do Plano de Trabalho, desde que tais ajustes sejam indispensáveis para assegurar a plena execução do objeto pactuado.

VIII – Compartilhar entre si os dados, documentos e relatórios técnicos necessários ao acompanhamento da execução do **ACORDO**, em observância à legislação específica, em especial, sigilo bancário e Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber;

IX – Assegurar que os projetos estejam aderentes às deliberações das instâncias da Estrutura de Governança Popular e com os direitos das comunidades atingidas, respeitados os documentos de governança de cada um dos **PARTÍCIPES**;

X – Manter sigilo sobre informações confidenciais, como diagnósticos e relatórios internos, utilizando-as apenas com autorização prévia e expressa do outro **PARTÍCIPLE**, exclusivamente para os fins deste **ACORDO**. O acesso deve ser restrito a pessoas envolvidas no projeto, e todo material confidencial deve ser devolvido ao final da vigência, com o compromisso de não reutilização.

XI - Para fins deste ACORDO, consideram-se confidenciais todas as informações técnicas, operacionais, financeiras, pessoais ou estratégicas compartilhadas entre os PARTÍCIPES, independentemente do meio de disponibilização. Cada PARTÍCIPLE compromete-se a adotar padrões adequados de segurança da informação, inclusive proteção de dados pessoais conforme

a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedando o compartilhamento com terceiros não autorizados, a reprodução de documentos, o armazenamento em sistemas não protegidos ou qualquer uso diverso do estritamente necessário para a execução das atividades pactuadas. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término deste ACORDO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, salvo se a informação se tornar pública por fato não imputável aos PARTÍCIPES.

XII – Designar integrantes para compor comissão de seleção, quando for o caso;

XIII – Enviar toda e qualquer comunicação entre os **PARTÍCIPES** por escrito, em formato eletrônico, aos contatos oficiais indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÁRITAS MG

Constituem obrigações da **CÁRITAS MG**, no âmbito deste **ACORDO** de Cooperação Técnica e Financeira:

I – Efetuar a transferência dos recursos financeiros à **FUNDAÇÃO BB**, conforme Cláusula Sétima deste **ACORDO**, por meio de depósito em conta bancária específica;

II – Garantir que os recursos transferidos à **FUNDAÇÃO BB** sejam oriundos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral, respeitando todas as disposições legais e técnicas pertinentes;

III – Aprovar o Plano de Trabalho, consolidado em conjunto pela **FUNDAÇÃO BB** e a respectiva executora, para posterior formalização do projeto social, nos casos de prospecção direta.

IV – Aprovar os relatórios físicos e financeiros de prestação de contas elaborados pela **FUNDAÇÃO BB**, com base nos parâmetros definidos neste **ACORDO** e no Plano de Trabalho, durante a vigência do presente instrumento;

V – Garantir suporte técnico e institucional à **FUNDAÇÃO BB**, em relação às atribuições da Entidade Gestora na Proposta Definitiva mencionada na Cláusula Primeira, quando solicitado, para dirimir dúvidas ou solucionar questões relacionadas à gestão dos recursos e por conseguinte à execução dos projetos;

VI – Efetuar a interlocução com os demais atores presentes nos territórios, objeto do presente **ACORDO**, a exemplo de Instituições de Justiça, Estrutura de Governança Popular, Assessorias Técnicas Independentes e Prefeituras, especialmente no que tange à comunicação e ao alinhamento estratégico da execução, de forma conjunta com a **FUNDAÇÃO BB**, se for o caso;

VII – Informar à **FUNDAÇÃO BB**, em até cinco dias após ciência, qualquer mudança em relação às condições pactuadas no presente instrumento que possa impactar na execução dos projetos ou no cumprimento deste **ACORDO**;

VIII – Intermediar a resolução de impactos decorrentes de fatos supervenientes atribuídos a outros atores envolvidos na execução do Anexo I.1 que não estejam juridicamente relacionados à **FUNDAÇÃO BB**.

IX – Não possuir em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados da **FUNDAÇÃO BB**, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BB

Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO BB** no âmbito deste **ACORDO** de Cooperação Técnica e Financeira:

I – Realizar a abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil S.A., de titularidade da **FUNDAÇÃO BB**, para movimentação exclusiva dos recursos transferidos pela **CÁRITAS MG** para investimentos em projetos sociais;

II – Executar e coordenar a seleção de instituições executoras, por meio de editais, que serão responsáveis pela implementação dos projetos sociais, à luz de seus documentos de governança e do Plano de Trabalho parte integrante do presente **ACORDO**;

III – Prospeccionar as instituições para execução de projetos sociais oriundos da modalidade de prospecção direta, para aprovação pelas instâncias da Estrutura de Governança Popular;

IV – Promover capacitações e oficinas para o aperfeiçoamento da gestão, execução e monitoramento dos projetos apoiados;

V – Formalizar instrumentos jurídicos próprios com as entidades executoras, contendo, no mínimo, cláusulas específicas de cooperação técnica e financeira, plano de trabalho, cronograma e prestação de contas, bem como respectivas sanções;

VI – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, adotando mecanismos de controle, supervisão e avaliação, inclusive com a utilização de sistema informatizado de gestão;

VII – Conceder acesso à **CÁRITAS MG** aos relatórios de execução e documentos comprobatórios da execução dos projetos, por meio do Sistema de Gerenciamento de Projetos ou outro meio acordado;

VIII – Realizar a aplicação financeira dos recursos, enquanto não utilizados, e solicitar autorização da **CÁRITAS MG** para utilização dos rendimentos, conforme estabelecido neste **ACORDO**;

IX – Utilizar integralmente os recursos na execução do objeto deste **ACORDO**, vedada sua destinação para outras finalidades não previstas neste **ACORDO**;

X – Apresentar relatórios de prestação de contas físicos e financeiros de cada projeto executado, com periodicidade mínima trimestral, e relatório final no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do **ACORDO**;

XI – Devolver à **CÁRITAS MG**, após solicitação, os recursos não utilizados na execução de projetos sociais, bem como os respectivos rendimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término ou rescisão do **ACORDO**, atualizados conforme o IPCA;

XII – Suspender imediatamente os desembolsos às entidades executoras no caso de não comprovação ou desvio de finalidade do objeto do projeto, mediante avaliação de mérito realizada conjuntamente com a **CÁRITAS MG**, e exigir a devolução dos valores por meio de notificação extrajudicial em até 10 (dez) dias úteis, após possibilitar à entidade executora o direito à justificativa;

XIII - Promover a cobrança judicial dos recursos repassados às entidades executoras, desde que o prejuízo corresponda a valor superior a R\$ 100 mil, no caso de insucesso do pedido de reembolso referido no inciso anterior;

XIV - Devolver os recursos que forem recuperados junto às entidades executoras à **CÁRITAS MG** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento desses recursos, nas hipóteses dos incisos X e XI desta Cláusula, durante a vigência deste **ACORDO**;

XV - Devolver os recursos que forem recuperados junto às entidades executoras às Instituições de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento desses recursos, nas hipóteses dos incisos X e XI desta Cláusula, após o término da vigência deste **ACORDO**;

XVI – Devolver os recursos repassados às entidades executoras que não forem comprovados e/ou com desvio de finalidade constatado, exceto quando demonstrada a diligência da **FUNDAÇÃO BB** no cumprimento das obrigações previstas nos termos deste **ACORDO** e seu Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento;

XVII – A omissão da **FUNDAÇÃO BB** quanto às medidas previstas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV implicará na obrigação de a **FUNDAÇÃO BB** devolver à **CÁRITAS MG**, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento de notificação emitida pela **CÁRITAS MG**, os recursos

repassados às entidades executoras, limitado à irregularidade constatada, atualizados pelo IPCA desde a data da liberação às entidades executoras até a efetiva devolução à **CÁRITAS MG**;

XVIII – Viabilizar, mediante justificativa e aprovação prévia da **CÁRITAS MG**, a utilização de eventuais saldos remanescentes para execução de novos projetos, desde que vinculados ao objeto deste **ACORDO**;

XIV – Zelar para que os recursos transferidos sejam utilizados de forma eficaz, eficiente e ética, visando exclusivamente à consecução dos objetivos estabelecidos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS SOCIOAMBIENTAIS E ÉTICOS

Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a, bem como estender tais obrigações aos demais instrumentos a serem firmados em decorrência do presente **ACORDO**:

I - Adotar, durante o prazo de vigência do **ACORDO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência do objeto do **ACORDO**;

II - Manter em situação regular as obrigações relativas aos órgãos do meio ambiente, durante seu prazo de vigência;

III - Não praticar ou tolerar trabalho análogo à escravidão ou degradante, exploração sexual de menores ou trabalho infantil;

IV - Observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência;

V - Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta;

VI - Observar e cumprir as disposições contidas na Lei nº 9.613/1998, incluindo, mas não se limitando, a não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira perante as **PARTÍCIPES**, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

VII - Manter a inexistência de condenações por improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública; e

VIII - Observar e cumprir as disposições contidas na legislação vigente que regula a proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **ACORDO** prevê a transferência, pela **CÁRITAS MG** à **FUNDAÇÃO BB**, do valor total de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), acrescido dos respectivos rendimentos, dos quais R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e seus rendimentos serão destinados ao apoio a projetos sociais, conforme Cláusula Primeira e Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento; e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) e seus rendimentos serão destinados aos custos de gestão dos recursos pela **FUNDAÇÃO BB**, nos termos deste **ACORDO** e do referido **Plano de Trabalho**.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos para execução dos projetos será realizada à **FUNDAÇÃO BB** previamente à publicação de instrumentos públicos de seleção, em seus respectivos valores totais, e após aprovação do plano de trabalho de eventuais propostas de projetos oriundos de prospecção direta.

Parágrafo Segundo – Os recursos vinculados aos projetos serão creditados em conta específica da **FUNDAÇÃO BB**, aberta exclusivamente para a execução deste **ACORDO**.

Parágrafo Terceiro – Enquanto não totalmente utilizados pela **FUNDAÇÃO BB**, os recursos vinculados aos projetos deverão ser aplicados em investimentos de baixo risco e alta liquidez, com rendimento compatível com o mercado financeiro, visando a preservação do valor do capital.

Parágrafo Quarto – Os recursos destinados ao apoio a projetos sociais não utilizados para formalização de projetos, bem como os respectivos rendimentos deverão ser devolvidos à **CÁRITAS MG**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após rescisão ou do fim da execução das ações do **ACORDO** ou de sua vigência, o que ocorrer primeiro, atualizados pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo. Os recursos comprometidos em decorrência da formalização de projetos sociais não serão objeto da devolução de recursos mencionada.

Parágrafo Quinto - A liberação dos valores referentes à gestão dos recursos será efetuada proporcionalmente aos valores previstos no Parágrafo Primeiro, observando o montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada iniciativa, devendo ser depositado em conta específica a ser indicada pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Sexto – A devolução dos valores referentes à gestão dos recursos destinados ao apoio a projetos sociais será efetuada proporcionalmente à inexecução do objeto dos projetos sociais previstos, salvo em situações alheias à vontade da **FUNDAÇÃO BB**, em que comprovado que esforços foram envidados para cumprimento do objeto.

Parágrafo Sétimo - A devolução dos valores mencionados no Parágrafo Sexto ocorrerá quando da devolução do saldo remanescente previsto no inciso IX do *caput* da Cláusula Quinta.

Parágrafo Oitavo – Os recursos humanos empregados na execução do **ACORDO** permanecerão vinculados às instituições de origem, sem qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre uma parte e os colaboradores da outra, ficando vedada a solidariedade ou subsidiariedade entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Nono – Os rendimentos a que se refere o caput desta Cláusula são aqueles proporcionalmente recebidos pela Cáritas MG no dia 04 de junho de 2025, quando depositado o valor da execução da Proposta Definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da execução deste **ACORDO** será realizada por meio da apresentação de relatórios físicos e financeiros, pela **FUNDAÇÃO BB** à **CÁRITAS MG**, na periodicidade trimestral, conforme previsão no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A apresentação de relatório final consolidado pela **FUNDAÇÃO BB** se dará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o fim da vigência do **ACORDO**, ainda que os projetos sociais não estejam concluídos, de modo a retratar a situação do presente **ACORDO** quando do fim da vigência, descrita na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** terá vigência até **05 de junho de 2027**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, e aprovação dos **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo deverá ser solicitada por meio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acompanhada de justificativa técnica e sujeita à aprovação dos **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Segundo – Caso, antes do término do prazo de vigência deste **ACORDO**, não haja prorrogação formal das atividades sob responsabilidade da **CÁRITAS MG**, caberá exclusivamente a esta articular, junto às Instituições de Justiça, a indicação de instituição ou instância que assumirá suas atribuições, sem que isso implique qualquer ônus adicional à **FUNDAÇÃO BB** ou a obrigatoriedade de se estabelecer parceria com eventual nova Entidade Gestora do Anexo I.1.

Parágrafo Terceiro - A contratação dos projetos observará o cronograma da execução estabelecido entre os **PARTÍCIPES**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. Esse cronograma poderá ser prorrogado conforme a possibilidade, necessidade e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este **ACORDO** poderá ser alterado mediante consenso entre os **PARTÍCIPES**, por meio de Termo Aditivo específico a ser formalizado entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de celebração de alteração do presente **ACORDO**, o Plano de Trabalho deverá ser atualizado e novamente aprovado pelos **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Segundo – Alterações de natureza técnica no Plano de Trabalho que não impliquem modificação de cláusulas contratuais do presente **ACORDO** poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, desde que haja concordância entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Terceiro - Alterações na execução da Proposta Definitiva decorrentes de decisões judiciais e/ou das Instituições de Justiça deverão se refletir em ajustes entre os **PARTÍCIPES**, que observarão essas decisões para a modificação das cláusulas deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Os bens adquiridos pelas entidades executoras com recursos oriundos deste **ACORDO**, deverão ser utilizados exclusivamente para os fins pactuados e, ao término da execução, deverão ser destinados à continuidade das ações neles previstas ou a outra finalidade correlata que assegure a manutenção dos benefícios gerados, conforme orientações dos **PARTÍCIPES** e dos documentos de governança aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão designar, em comum **ACORDO**, representantes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução deste **ACORDO**, devendo manter registros atualizados das atividades realizadas, documentos comprobatórios e relatórios periódicos.

Parágrafo Único - Os documentos e informações relacionados à execução deste **ACORDO** estarão disponíveis, mediante solicitação, aos órgãos de controle interno, auditoria e demais agentes externos aos quais os **PARTÍCIPES** estejam sujeitos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de forma conjunta pelos **PARTÍCIPES**, mediante acordo mútuo, observando-se os respectivos documentos de governança e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – Por consenso entre os **PARTÍCIPIES**, mediante manifestação expressa e justificada;
- II – Por descumprimento de cláusulas pactuadas, devidamente comunicado e não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação formal;
- III – Por superveniência de norma legal ou decisão judicial que torne impossível a continuidade do **ACORDO**;
- IV – Em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão, os recursos remanescentes deverão ser devolvidos à **CÁRITAS MG**, acrescidos da devida atualização monetária e respectivos rendimentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos **PARTÍCIPIES**, especialmente no que se refere à correta aplicação dos recursos financeiros, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência formal com prazo para correção das irregularidades de no mínimo 45 dias, a contar do recebimento da comunicação pelo **PARTÍCIPIE**;
- II - Rescisão unilateral do **ACORDO**, nos casos de descumprimento grave ou reiterado;
- III - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em observância ao princípio da publicidade e à transparência, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a divulgar este **ACORDO** em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como, quando necessário, nos meios de comunicação oficial exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A comunicação e a publicidade das ações realizadas no âmbito deste **ACORDO** seguirão a identidade visual dos **PARTÍCIPIES** em materiais gráficos, digitais e eventos, vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e demais atores envolvidos.

Parágrafo Único – Os **PARTÍCIPIES** deverão aprovar previamente os materiais e ações de comunicação, assegurando a transparência, a veracidade das informações e a coerência com os objetivos do **ACORDO** e suas diretrizes de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** declaram, na data da assinatura deste **ACORDO**, estarem em conformidade com a legislação nacional e internacional aplicável à prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, aos atos lesivos à administração pública e à integridade institucional, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, ética e transparência durante toda a vigência deste **ACORDO**.

Parágrafo Único – O descumprimento de obrigações legais relacionadas à integridade poderá acarretar a rescisão deste **ACORDO**, conforme previsto na **Cláusula Décima Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente **ACORDO** não gera entre os **PARTÍCIPIES** qualquer vínculo de solidariedade trabalhista, previdenciária ou afim, em relação aos empregados ou prepostos envolvidos na execução deste instrumento.

II – Os **PARTÍCIPIES** não poderão assumir obrigações em nome do outro, em nenhuma hipótese.

III – A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não implicará novação ou renúncia de direitos, sendo considerada mera liberalidade.

IV – Os direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, sem a anuência expressa do outro **PARTÍCIPE**.

V – A eventual invalidade de qualquer disposição deste instrumento não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

VI – A **FUNDAÇÃO BB** e a **CÁRITAS MG** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados,

observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da FUNDAÇÃO BB, disponível em www.fbb.org.br.

VII – Extinto este **ACORDO** por qualquer motivo, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO BB** deverá ser realizada à instituição ou instância indicada pela **CÁRITAS MG**, sem prejuízo da informação da prestação de contas à própria **CÁRITAS MG**. A prestação de contas deverá ser concluída e entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data da extinção deste ACORDO, salvo prazo diverso fixado pelos PARTÍCIPES ou pela instância indicada, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E ASSINATURAS

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os **PARTÍCIPES** assinam o presente **ACORDO**, que poderá ocorrer de forma eletrônica, conforme legislação vigente, reconhecendo sua validade jurídica e obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Brasília, 22 de abril de 2026.

Samuel da Silva

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS

SAMUEL DA SILVA

Secretário

André Castelo Branco Mach

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO

Presidente

Testemunhas:

Flávia Maciel de Almeida

Tatiane Mendes da Rocha

Nome: Flávia Maciel de Almeida
CPF: 705.609.271-34

Nome: Tatiane Mendes Da Rocha
CPF: 074.628.106-46

PLANO DE TRABALHO

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA 2026/00009 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÁRITAS BRASILEIRA
REGIONAL MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO
BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

A **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto 61.155, de 14.08.1967, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 33.654.419/0008-92, com endereço na Rua Fornaciari, 129, Bairro Caiçara, Cep: 30.770-010, como pessoa jurídica líder da Entidade Gestora no âmbito do objeto deste **ACORDO**, neste ato representada por seu Secretário SAMUEL DA SILVA, administrador, inscrito no CPF nº 560.051.803-04, doravante denominada simplesmente **CÁRITAS MG**; e

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SCES Trecho 02, Lote 22, CEP: 70200-002, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO, bancário, inscrito no CPF nº 008.182.989-28, nos termos de seus documentos de governança, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**;

| | |
|---|----|
| 1. CONTEXTUALIZAÇÃO | 3 |
| 2. OBJETO E FINALIDADE DO PLANO DE TRABALHO | 3 |
| 3. PRINCÍPIOS NORTEADORES | 4 |
| 4. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO..... | 4 |
| 5. GOVERNANÇA E GESTÃO OPERACIONAL | 6 |
| 5.1. Fases de Execução e Responsabilidades | 7 |
| 5.1.1. Diagnóstico e Prospecção..... | 7 |
| 5.1.2. Planejamento e Seleção..... | 8 |
| 5.1.3. Contratação e Início da Execução..... | 8 |
| 5.1.4. Execução, Monitoramento e Avaliação..... | 9 |
| 5.2. Fluxo de Comunicação e Tomada de Decisão..... | 10 |
| 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS.. | 10 |
| 6.1. Modalidades de Seleção..... | 11 |
| 6.2. Critérios Técnicos e de Habilitação | 12 |
| 6.3. Instrumentalização da Contratação..... | 13 |
| 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO..... | 14 |
| 7.1. Estrutura do Cronograma | 14 |
| 7.2. Ajustes e Prorrogações..... | 15 |
| 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS | 16 |
| 8.1. Prestação de Contas das Entidades Executoras | 16 |
| 8.2. Análise e Parecer da FUNDAÇÃO BB..... | 17 |
| 8.3. Relatórios Consolidados da FUNDAÇÃO BB para a CÁRITAS MG | 17 |
| 9. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE..... | 19 |
| 9.1. Diretrizes de Comunicação..... | 19 |
| 9.2. Materiais e Canais..... | 20 |
| 9.3. Identificação da Parceria..... | 21 |
| 10. DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 22 |

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Plano de Trabalho decorre do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (FUNDAÇÃO BB) e a CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS (CÁRITAS MG), com o objetivo de viabilizar a gestão de projetos de médio e grande porte voltados à reparação dos danos coletivos sofridos pelas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S.A. no município de Brumadinho/MG.

O Plano encontra amparo no “Anexo I.1 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”, integrante do Programa de Reparação Socioeconômica da Bacia do Rio Paraopeba, previsto na Cláusula 4.4.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e BIV-A da Mina Córrego do Feijão (Autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024 e apensos), bem como na Proposta Definitiva homologada pela 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG (Autos nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

Este instrumento, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, tem por finalidade detalhar os aspectos metodológicos e operacionais necessários à execução dos compromissos pactuados, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência administrativa e centralidade das pessoas atingidas.

2. OBJETO E FINALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto descrever os meios, instrumentos, etapas, fluxos e arranjos operacionais necessários à implementação da cooperação firmada entre os Partícipes, com vistas à gestão da execução de projetos voltados à reparação de danos coletivos das comunidades atingidas.

Constitui sua finalidade assegurar a efetiva operacionalização dos recursos, diretrizes e compromissos pactuados no Acordo de Cooperação Técnica Financeira, mediante:

- a) Definição das diretrizes técnico-operacionais da atuação conjunta;
- b) Estabelecimento de fluxos de gestão, execução, controle e acompanhamento dos projetos sociais apoiados;
- c) Delimitação das responsabilidades e competências da FUNDAÇÃO BB e da CÁRITAS MG na execução descentralizada dos recursos;
- d) Promoção da articulação institucional entre as entidades executoras e os demais atores do processo reparatório, garantindo o protagonismo das comunidades atingidas; e
- e) Estabelecimento de mecanismos de transparência, monitoramento, prestação de contas e avaliação contínua dos resultados e impactos.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A execução deste Plano observará os princípios que orientam a conduta institucional, técnica, ética e social dos Partícipes, em consonância com os objetivos da reparação integral e os valores públicos aplicáveis à gestão dos recursos do Acordo Judicial.

São princípios norteadores:

I – Legalidade e conformidade: observância às normas do Acordo Judicial, à Proposta Definitiva e às normativas internas dos Partícipes;

II – Participação informada e protagonismo das comunidades atingidas: reconhecimento do direito à autodeterminação e à construção participativa das soluções;

III – Transparência e accountability: ampla divulgação das informações e decisões, com prestação de contas clara, tempestiva e acessível, ressalvados os dados protegidos pela LGPD;

IV – Equidade territorial e social: priorização dos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade;

V – Eficiência, eficácia e efetividade: busca por resultados concretos, com uso racional dos recursos;

VI – Ética e integridade institucional: promoção da probidade, integridade e conduta responsável;

VII – Articulação interinstitucional: cooperação técnica e política entre os Partícipes e demais atores públicos e comunitários.

4. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação deste Plano de Trabalho será orientada por uma metodologia participativa, descentralizada e territorializada, fundamentada na escuta ativa das comunidades atingidas, na articulação institucional e no fortalecimento das capacidades locais. Essa abordagem visa garantir legitimidade social, efetividade das ações e protagonismo das populações atingidas, respeitando suas especificidades socioculturais e promovendo impactos duradouros e sustentáveis nos territórios.

A metodologia adotada contempla as seguintes diretrizes e etapas:

I – Mapeamento de demandas e escuta qualificada:

As propostas territoriais serão estruturadas a partir de demandas previamente validadas nos Conselhos e Setores regionais e inter-regionais da Estrutura de Governança Popular, conforme previsto na Proposta Definitiva do Anexo I.1.

A CÁRITAS MG, em articulação com as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e demais atores locais, promoverão consultas públicas, oficinas e rodas de diálogo, assegurando a escuta qualificada das comunidades e a sistematização de suas prioridades, respeitando critérios de representatividade e diversidade sociocultural.

II – Apoio a projetos sociais de base comunitária:

As ações apoiadas deverão contribuir para a reconstrução dos modos de vida atingidos, priorizando iniciativas voltadas à geração de trabalho e renda, segurança alimentar e nutricional, fortalecimento da identidade cultural, valorização dos saberes tradicionais e organização sociopolítica das comunidades atingidas.

Serão privilegiadas iniciativas que apresentem potencial de continuidade e que promovam inclusão produtiva, sustentabilidade ambiental e equidade de gênero e raça.

III – Territorialização e adequação sociotécnica:

Os projetos deverão considerar as especificidades de cada território e comunidade, garantindo que as soluções propostas sejam compatíveis com as vocações locais e com as dinâmicas socioeconômicas e ambientais existentes.

As metodologias de execução deverão integrar conhecimentos técnicos, científicos e saberes populares, promovendo inovação social, sustentabilidade e apropriação comunitária dos resultados.

Será observada a conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes, bem como com as diretrizes da Proposta Definitiva e dos instrumentos de governança do Acordo Judicial.

IV – Implementação por entidades executoras:

Os projetos serão operacionalizados por meio de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas conforme critérios técnicos, jurídicos e socioambientais, mediante **chamamento público** ou **seleção direta**, quando esta última estiver devidamente justificada e validada pelas instâncias da Estrutura de Governança Popular.

A FUNDAÇÃO BB coordenará tecnicamente os processos de seleção e contratação, elaborando os editais e planos de trabalho específicos, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e as orientações advindas dos espaços participativos com as pessoas atingidas. A CÁRITAS MG acompanhará as etapas de prospecção, análise técnica e validação social das propostas, conforme suas atribuições no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

V – Execução descentralizada com supervisão técnica da FUNDAÇÃO BB:

A execução dos projetos será descentralizada, garantindo maior capilaridade e aderência às realidades locais. Caberá à FUNDAÇÃO BB a coordenação técnica e administrativa, incluindo:

- a) formalização das parcerias específicas com as entidades executoras;
- b) acompanhamento técnico das etapas de execução;
- c) controle de qualidade e conformidade dos produtos e serviços entregues; e
- d) liberação dos recursos em conformidade com o cronograma pactuado e com a performance física e financeira de cada projeto.

A supervisão será contínua, com relatórios, visitas técnicas e instrumentos de monitoramento e avaliação participativa.

VI – Fomento articulado à reparação integral:

As ações deverão estar alinhadas aos princípios da reparação integral e às deliberações das instâncias da Estrutura de Governança Popular, sendo vedada a duplicidade com outras iniciativas reparatórias em curso.

Os projetos deverão priorizar resultados de longo prazo, que contribuam para o fortalecimento das redes comunitárias, para a recuperação das condições de vida e para o restabelecimento do tecido social, econômico e ambiental das regiões atingidas. Serão fomentadas iniciativas que articulem diferentes dimensões da reparação — social, cultural, econômica e ambiental — em sintonia com os objetivos do Acordo Judicial.

VII – Classificação de porte dos projetos:

Para fins de planejamento e gestão, os projetos apoiados serão classificados em duas categorias:

- a) **Projetos de médio porte:** de abrangência regional, com valor estimado em aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- b) **Projetos de grande porte:** de abrangência inter-regional, com valor estimado em aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Esses parâmetros poderão ser ajustados mediante justificativa técnica e aprovação conjunta dos Partícipes, observados os limites orçamentários previstos no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

5. GOVERNANÇA E GESTÃO OPERACIONAL

A execução deste Plano de Trabalho observará uma estrutura de governança compartilhada entre a FUNDAÇÃO BB e a CÁRITAS MG, visando assegurar a efetividade técnica, a segurança jurídica e a articulação institucional necessárias à condução dos projetos de reparação socioeconômica.

A governança será orientada pelos princípios da cooperação técnica, corresponsabilidade, transparência e controle social, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e em consonância com a Estrutura de Governança Popular do Acordo Judicial.

5.1. Fases de Execução e Responsabilidades

As etapas de execução serão organizadas em quatro fases principais, com atribuições específicas para cada ator envolvido, conforme a seguir.

5.1.1. Diagnóstico e Prospecção

Conselhos / Comunidade / Assessorias Técnicas Independentes (ATIs)

- Contribuir para a formulação das diretrizes dos projetos, indicando prioridades e demandas locais.
- Participar da construção e validação do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento e Fluxo de Projetos, com base em dados e evidências territoriais.

Entidade Gestora (EG)

- Consolidar e analisar dados socioeconômicos e ambientais levantados pelas ATIs e demais fontes oficiais, sistematizando as informações relevantes para o planejamento territorial.
- Promover consultas comunitárias e oficinas participativas, assegurando a escuta qualificada das comunidades atingidas.
- Sistematizar as informações coletadas e propor o Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento e Fluxo de Projetos, contendo diretrizes, critérios de priorização e modelo de execução.
- Formular as Diretrizes de Projetos, os Termos de Referência e demais instrumentos técnicos e operacionais necessários à modelagem dos projetos.

Fundação BB (FBB)

- Analisar os diagnósticos e dados técnicos produzidos pela EG, avaliando riscos e oportunidades para a execução dos projetos.
- Assessorar a Entidade Gestora na formulação das Diretrizes de Projetos, os Termos de Referência e demais instrumentos técnicos e operacionais necessários à modelagem dos projetos.
- Anuir previamente a validação das Diretrizes de Projetos, definindo a modalidade de prospecção (direta ou via edital) e as orientações técnicas e operacionais.

5.1.2. Planejamento e Seleção

Fundação BB (FBB)

- Elaborar as minutas de Edital de Seleção Pública ou de Plano de Trabalho de Projeto, observando os critérios técnicos e jurídicos definidos pelos Partícipes.
- Publicar e divulgar oficialmente o edital de seleção, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições entre os proponentes.
- Realizar oficinas de capacitação sobre o edital, voltadas às entidades interessadas.
- Coordenar a Comissão de Seleção, composta por representantes indicados pelos Partícipes.
- Analisar tecnicamente as propostas apresentadas, considerando critérios de elegibilidade, pertinência temática e capacidade de execução, assim como os critérios indicados pelas pessoas atingidas.
- Publicar o resultado final e ratificar as decisões da Comissão de Seleção.

Entidade Gestora (EG)

- Validar o edital de seleção, com base nos Termos de Referência previamente elaborados.
- Indicar representantes para compor a Comissão de Seleção.
- Acompanhar o processo de seleção das entidades executoras, zelando pela observância dos princípios de transparência e participação.

Conselhos / Comunidade

- Participar do processo de validação social das propostas, aprovando a forma de prospecção, as entidades executoras e as diretrizes dos projetos.

5.1.3. Contratação e Início da Execução

Entidade Gestora (EG)

- Revisar e validar tecnicamente os Planos de Trabalho e demais documentos que integrarão os Convênios de Cooperação Financeira.
- Apoiar a FUNDAÇÃO BB no processo de formalização dos instrumentos jurídicos com as entidades executoras.

Fundação BB (FBB)

- Celebrar os Convênios de Cooperação Financeira com as entidades executoras selecionadas, contendo cláusulas sobre objeto, cronograma, metas, indicadores e prestação de contas.
- Realizar reuniões de alinhamento inicial e fornecer orientações técnicas e operacionais para o início da execução de cada projeto.

Conselhos / Comunidade

- Exercer o controle social sobre os projetos, acompanhando a execução e verificando o cumprimento das metas pactuadas.

5.1.4. Execução, Monitoramento e Avaliação

Entidade Executora

- Implementar as ações previstas nos Planos de Trabalho, de acordo com os cronogramas físico-financeiros.
- Apresentar relatórios técnicos e financeiros periódicos, conforme os prazos e formatos definidos nos instrumentos de parceria.

Fundação BB (FBB)

- Manter sistema de controle e registro das etapas de execução, permitindo a rastreabilidade das ações e a aferição de resultados.
- Acompanhar técnica e administrativamente a execução dos projetos, por meio de visitas, reuniões e relatórios de monitoramento, fornecendo orientações e apoio sempre que necessário.
- Emitir pareceres técnicos sobre a conformidade física e financeira das ações executadas.
- Avaliar resultados, consolidar informações e elaborar relatórios de desempenho e impacto, em articulação com a CÁRITAS MG.

Entidade Gestora (EG)

- Complementar a fiscalização da execução, com foco nas dimensões comunitárias e territoriais.
- Oferecer suporte técnico às entidades executoras e promover ações de capacitação quando necessário.

Conselhos / Comunidade

- Acompanhar a execução das ações em seus territórios e contribuir com informações qualitativas sobre os impactos percebidos.
- Sugerir ajustes e encaminhamentos às instâncias de governança quando houver necessidade de replanejamento.

5.2. Fluxo de Comunicação e Tomada de Decisão

As decisões estratégicas referentes à execução deste Plano de Trabalho serão pactuadas entre a FUNDAÇÃO BB e a CÁRITAS MG em reuniões ordinárias e extraordinárias, devidamente registradas em ata e acompanhadas por cronograma acordado entre as partes.

Toda comunicação formal decorrente deste instrumento deverá ser realizada por escrito e enviada por portador, correspondência ou mensagem eletrônica, aos seguintes endereços institucionais, ou a outros que venham a ser oficialmente informados pelas Partícipes:

CÁRITAS MG

Avenida Marechal Rondon, 220, Bairro Brasileia. Betim, Minas Gerais. CEP 32.600298

Tel.: (31) 97158-3565

E-mail: anexo1.1@anexo1-1.org.br

A/C: Arísio Fonseca e Jéssica Barbosa

FUNDAÇÃO BB

Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 2 – Lote 22

Edifício Tancredo Neves – 2º andar – Asa Sul – Brasília – DF

CEP: 70200-002

Telefone: (61) 3108-7000 / 7412 / 7422

E-mails: territorios@fbb.org.br

A/C: Flávia Maciel de Almeida e Marco Aurélio Cirilo Lemos

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

A execução dos projetos previstos neste Plano de Trabalho será operacionalizada por meio de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuem nos territórios atingidos ou que possuam comprovada experiência na temática e no perfil de intervenção correspondente.

A seleção e a contratação dessas entidades deverão observar critérios técnicos, sociais e jurídicos, assegurando a legitimidade, a transparência e a eficiência dos processos, bem como o alinhamento integral às diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e às deliberações da Estrutura de Governança Popular do Acordo Judicial.

6.1. Modalidades de Seleção

A seleção das entidades executoras será realizada preferencialmente mediante Chamamento Público, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante justificativa técnica, a Seleção Direta, conforme segue:

I – Chamamento Público:

O chamamento público constitui o procedimento preferencial e deverá ser conduzido pela FUNDAÇÃO BB, com ampla divulgação e observância dos princípios da publicidade, impessoalidade e economicidade.

O edital de seleção será previamente aprovado pelos Partícipes e definirá:

- a) o objeto e as metas do projeto a ser executado;
- b) os requisitos de habilitação técnica e jurídica;
- c) os critérios de julgamento das propostas;
- d) os prazos e condições de execução; e
- e) as obrigações das partes envolvidas.

A **CÁRITAS MG**, com assessoramento da Fundação BB, será responsável por elaborar diretrizes de projetos, estabelecendo termos de referência e demais parâmetros técnicos, podendo ainda participar da análise técnica e da homologação dos resultados, conforme atribuições no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira. A **FUNDAÇÃO BB** será responsável pela elaboração, publicação e coordenação do processo seletivo, devendo garantir igualdade de condições às entidades proponentes e transparência em todas as etapas, nos prazos acordados.

II – Seleção Direta:

A seleção direta poderá ser admitida apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, quando:

- a) houver singularidade da entidade proponente, reconhecida por sua atuação histórica e consolidada no território ou temática específica;

- b) a proposta decorrer de escuta qualificada realizada com as comunidades atingidas; e
- c) o procedimento for validado pelas instâncias da Estrutura de Governança Popular, conforme as diretrizes da Proposta Definitiva.

A adoção da modalidade direta deverá ser formalmente registrada e acompanhada da respectiva justificativa técnica e social, aprovada pelos Partícipes e arquivada nos autos do projeto.

6.2. Critérios Técnicos e de Habilitação

As entidades executoras deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, jurídicos e institucionais, que deverão ser devidamente comprovados por documentação hábil:

1. Personalidade jurídica: ser organização da sociedade civil, regularmente constituída, sem fins lucrativos, com finalidade institucional compatível com o objeto do projeto e com atuação comprovada em atividades de interesse público e social;
2. Experiência prévia: comprovar experiência na execução de projetos sociais voltados a populações vulnerabilizadas, preferencialmente nos territórios atingidos pelo desastre;
3. Capacidade técnica e administrativa: demonstrar possuir equipe técnica qualificada, estrutura operacional adequada e condições logísticas e financeiras compatíveis com a execução do projeto;
4. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: comprovar situação regular perante os órgãos competentes;
5. Conformidade ética e institucional: adotar práticas de gestão baseadas nos princípios da legalidade, integridade e transparência;
6. Compromisso com os princípios da reparação integral e da participação comunitária, assegurando a valorização dos saberes locais e a inclusão social e produtiva das populações atingidas;
7. Inexistência de conflito de interesses: corpo diretivo sem vínculo de parentesco até o terceiro grau, relação societária, empregatícia ou contratual com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, Diretoria Executiva ou empregados da FUNDAÇÃO BB. Ainda, corpo diretivo sem membros dos Conselhos ou Diretoria do Banco do Brasil S.A. e suas entidades ligadas;
8. Ausência de restrições legais ou judiciais: não constar em cadastros de inidoneidade, nem figurar como parte em litígios com a FUNDAÇÃO BB ou com o Banco do Brasil S.A.;

9. Respeito aos direitos humanos e ambientais: observar e cumprir as legislações aplicáveis, incluindo a vedação expressa a práticas de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, exploração sexual e discriminação de qualquer natureza;
10. Atuação livre de interesses político-partidários ou corporativos, independentemente de sua natureza jurídica.
11. Quando se tratar de organizações de natureza religiosa, os projetos devem ser de natureza social e de interesse público reconhecido;
12. Não fabriquem armas, cigarros ou produtos fumígenos;
13. Não se configurem como de associações de funcionários de instituições públicas ou privadas;
14. Inexistência de sanções administrativas ou criminais por atos de corrupção, improbidade administrativa ou ilícitos ambientais;
15. Histórico de conformidade com a FUNDAÇÃO BB: não possuir pendências ou irregularidades não sanadas em parcerias anteriores.

O cumprimento integral desses requisitos será condição obrigatória para a formalização do Convênio de Cooperação Financeira e para o início da execução do projeto.

6.3. Instrumentalização da Contratação

A contratação das entidades executoras será formalizada mediante Convênio de Cooperação Financeira firmado entre a FUNDAÇÃO BB e a entidade selecionada.

O instrumento jurídico deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação completa das partes;
- b) o objeto detalhado da parceria;
- c) os valores a serem aplicados e o cronograma de desembolsos;
- d) as metas e indicadores de desempenho;
- e) as responsabilidades e obrigações das partes;
- f) as regras de prestação de contas e de monitoramento técnico;
- g) as condições para prorrogação, rescisão e sanções aplicáveis; e
- h) cláusulas específicas de integridade, proteção de dados e conformidade ética, em alinhamento às disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

Os convênios deverão ser registrados e acompanhados pela FUNDAÇÃO BB, que manterá controle técnico, financeiro e documental sobre todas as etapas de execução, assegurando rastreabilidade, transparência e prestação de contas à CÁRITAS MG e às instâncias da Estrutura de Governança Popular.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução das ações previstas neste Plano de Trabalho observará os prazos e metas estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, respeitando os princípios da eficiência, razoabilidade e conformidade com a Proposta Definitiva do Anexo I.1 do Acordo Judicial.

Os prazos serão definidos de modo a assegurar a continuidade operacional, a articulação com as instâncias de governança e a tempestiva execução das etapas técnicas e financeiras de cada projeto apoiado.

7.1. Estrutura do Cronograma

O cronograma de execução compreenderá três macroetapas interdependentes — planejamento, seleção e implementação — articuladas de forma a garantir a coerência entre o fluxo técnico-operacional e a execução orçamentária.

I – Planejamento e pactuação interinstitucional:

Prazo estimado: até 1 (um) meses após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

Atividades principais:

- a) alinhamento técnico entre os Partícipes;
- b) definição dos fluxos operacionais e dos mecanismos de governança;
- c) validação das diretrizes metodológicas;
- d) elaboração do planejamento financeiro inicial; e
- e) aprovação do Plano Participativo e do Fluxo de Projetos.

II – Seleção das entidades executoras:

Período estimado: do 2º mês após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira ao 12º mês de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

Atividades principais:

- a) elaboração e aprovação dos editais de chamamento público e/ou termos de referência para prospecção direta;
- b) realização de oficinas de escuta qualificada e orientação às entidades interessadas;
- c) análise técnica das propostas apresentadas e seleção das entidades executoras;
- d) publicação e homologação dos resultados; e
- e) preparação dos instrumentos jurídicos necessários à formalização das parcerias.

III – Contratação e início execução dos projetos:

Período estimado: do 3º mês após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira até 05 de junho de 2027, em conformidade com o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

Atividades principais:

- a) formalização dos Convênios de Cooperação Financeira com as entidades executoras;
- b) início da execução técnica dos projetos nos territórios;
- c) acompanhamento sistemático por meio de relatórios, visitas e reuniões de monitoramento;
- d) desembolso dos recursos em parcelas vinculadas ao cumprimento de etapas físicas e financeiras;
- e) avaliação periódica da execução e dos resultados alcançados; e
- f) emissão de pareceres de conformidade técnica, financeira e social.

7.2. Ajustes e Prorrogações

Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica formal e pactuação expressa entre os Partícipes, desde que:

- a) sejam preservados os objetivos e a integridade do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira;
- b) as alterações sejam devidamente documentadas por termo aditivo ou apostilamento, quando necessário; e

c) haja comunicação tempestiva às instâncias da Estrutura de Governança Popular.

Em caso de atraso ou impossibilidade de cumprimento de etapas por motivo alheio à vontade de qualquer dos Partícipes, o prazo poderá ser suspenso ou prorrogado proporcionalmente, mediante registro formal e motivação técnica.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

A prestação de contas das ações executadas no âmbito deste Plano de Trabalho observará os princípios da legalidade, transparência, economicidade e responsabilidade institucional, constituindo instrumento essencial de controle, monitoramento e accountability pública.

8.1. Prestação de Contas das Entidades Executoras

As entidades executoras deverão apresentar à **FUNDAÇÃO BB** a prestação de contas física e financeira, conforme os prazos, formatos e orientações definidos no Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre as partes.

A prestação de contas deverá ocorrer de forma trimestral e final, contendo, no mínimo:

1. Relatório técnico descritivo, com registro detalhado das atividades realizadas, resultados alcançados e eventuais desvios ou reprogramações;
2. Relação de despesas realizadas, acompanhada dos respectivos documentos fiscais comprobatórios;
3. Extratos bancários e demonstrativos financeiros da conta específica vinculada ao projeto;
4. Anexos de comprovação física da execução, tais como fotografias, listas de presença, relatórios de assessorias e demais meios de verificação;
5. Declaração de bens e equipamentos adquiridos, com indicação de localização e destinação final; e
6. Justificativas técnicas e administrativas em caso de não atingimento de metas ou prorrogação de prazos.

A FUNDAÇÃO BB poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais sempre que julgar necessário para a adequada análise da execução física e financeira.

O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido, ou a constatação de irregularidades, implicará a suspensão de novos desembolsos até a devida regularização.

8.2. Análise e Parecer da FUNDAÇÃO BB

A FUNDAÇÃO BB será responsável pela supervisão técnica e administrativa dos projetos, realizando o acompanhamento contínuo da execução, mediante visitas técnicas, reuniões de monitoramento e análise de relatórios.

A análise da prestação de contas abrangerá a verificação da conformidade técnica, financeira e documental, considerando:

- a) a coerência entre as atividades executadas e o plano de trabalho aprovado;
- b) a regularidade da aplicação dos recursos financeiros; e
- c) a compatibilidade entre os resultados obtidos e as metas estabelecidas.

Concluída a análise, a FUNDAÇÃO BB emitirá parecer técnico e financeiro conclusivo, que poderá resultar em:

- aprovação integral da prestação de contas;
- aprovação com ressalvas, quando houver pequenas inconsistências sanáveis; ou
- não aprovação, quando identificadas irregularidades graves ou desvio de finalidade.

Nos casos de não aprovação, a FUNDAÇÃO BB deverá notificar a entidade executora para apresentação de defesa ou devolução dos valores aplicados de forma irregular, conforme prazos e procedimentos previstos no Convênio e no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

A FUNDAÇÃO BB manterá arquivo físico e digital de todos os documentos comprobatórios e relatórios recebidos, garantindo rastreabilidade, integridade e acesso auditável às informações. Sempre que necessário, a FUNDAÇÃO BB apresentará a Instituições de Justiça e auditorias esclarecimentos técnicos relativos à gestão dos contratos dos projetos em execução.

8.3. Relatórios Consolidados da FUNDAÇÃO BB para a CÁRITAS MG

A comprovação da execução global da parceria será realizada pela **FUNDAÇÃO BB**, mediante o envio de relatórios consolidados trimestrais à **CÁRITAS MG**, contendo informações físicas, financeiras e de desempenho.

Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Relatório Físico

- Resultados dos editais executados;
- Relação de Convênios de Cooperação Financeira firmados, com:
 - nome da entidade executora;
 - dirigentes responsáveis;
 - prazo de execução;
 - recursos aprovados; e
 - cópia digital dos instrumentos firmados;
- Percentuais de execução física e financeira por projeto;
- Justificativas para eventuais atrasos ou não atingimento de metas, com indicação das medidas corretivas adotadas e previsão de conclusão;
- Descrição das ações de comunicação, divulgação e mobilização realizadas;
- Relato dos efeitos qualitativos e impactos sociais alcançados, especialmente em relação a:
 - geração de trabalho e renda;
 - fortalecimento de capacidades locais;
 - envolvimento de mulheres e jovens;
 - preservação ambiental e direitos humanos;
- Registros de participação comunitária e listas de presença; e
- Documentação visual comprobatória (fotografias, relatórios de visitas, materiais produzidos etc.).

b) Relatório Financeiro

- Extratos da conta bancária específica vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica Financeira;
- Demonstrativo de usos e fontes, contendo entradas, saídas e saldos;
- Discriminação dos recursos aportados pela CÁRITAS MG e respectivos rendimentos;
- Detalhamento das transferências realizadas às entidades executoras;
- Relação das despesas pagas, com indicação dos comprovantes fiscais e da vinculação a cada projeto; e
- Consolidação dos resultados financeiros por região e por tipo de projeto (médio ou grande porte).

A **CÁRITAS MG**, após análise dos relatórios enviados, poderá solicitar complementações, esclarecimentos ou reunião técnica para alinhamento de informações.

O relatório final deverá ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência do Acordo de Cooperação Técnica Financeira, ainda que haja projetos em execução, a fim de registrar a situação consolidada na data de encerramento.

8.4. Avaliação de Resultados e Transparência Pública

Os dados e resultados apurados no processo de prestação de contas integrarão o Relatório Consolidado de Execução do Acordo de Cooperação Técnica Financeira, a ser compartilhado com a **CÁRITAS MG**, as Instituições de Justiça e a Estrutura de Governança Popular, promovendo ampla transparência e controle social.

A **FUNDAÇÃO BB** adotará mecanismos de publicidade ativa, disponibilizando informações sobre a execução físico-financeira dos projetos em seus canais institucionais, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

9. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE

A comunicação institucional e as ações de publicidade vinculadas à execução deste Plano de Trabalho deverão observar os princípios da transparência, veracidade, ética, participação social e valorização das comunidades atingidas, assegurando que a divulgação das ações e resultados da parceria contribua para o fortalecimento da cidadania e para a visibilidade do processo de reparação integral.

As diretrizes de comunicação deverão estar em consonância com os planos de comunicação e identidade visual da **FUNDAÇÃO BB**, da **CÁRITAS MG** e da Entidade Gestora do Anexo I.1, observando a vedação a qualquer forma de promoção pessoal de dirigentes, autoridades ou entidades envolvidas.

9.1. Diretrizes de Comunicação

As ações de comunicação e publicidade decorrentes deste Plano de Trabalho deverão:

I – Assegurar a escuta qualificada das comunidades atingidas, incorporando suas percepções, expressões culturais e modos próprios de comunicar, respeitando suas especificidades linguísticas, étnicas e territoriais;

II – Garantir transparência ativa sobre os objetivos, critérios, resultados e investimentos realizados, utilizando linguagem acessível, clara e adequada aos diferentes públicos;

III – Valorizar o protagonismo das pessoas atingidas e dos atores comunitários envolvidos, evitando abordagens assistencialistas ou que reproduzam estigmas e desigualdades sociais;

IV – Promover a coerência institucional da parceria, assegurando que todas as peças de comunicação estejam alinhadas à identidade visual e às diretrizes conjuntas aprovadas entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CÁRITAS MG**;

V – Observar os princípios da publicidade institucional responsável, de modo que toda comunicação reflita o interesse público e a finalidade social do Acordo de Cooperação Técnica Financeira, sem fins promocionais, eleitorais ou comerciais;

VI – Integrar-se à estratégia de governança e transparência, de modo a favorecer o controle social e o acesso público às informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VII – Submeter previamente à aprovação dos Partícipes os materiais, campanhas ou ações de divulgação relacionados aos projetos, garantindo uniformidade de linguagem, identidade visual e coerência institucional; e

VIII – Divulgar os resultados e boas práticas da parceria por meio dos canais oficiais das instituições envolvidas e das mídias locais e comunitárias, ampliando o alcance das informações e promovendo a legitimidade social das ações.

9.2. Materiais e Canais

A **FUNDAÇÃO BB** e a **CÁRITAS MG**, em conjunto com as entidades executoras, poderão produzir e divulgar materiais de comunicação e conteúdo informativo que deem visibilidade às ações apoiadas no âmbito deste Plano de Trabalho.

Os materiais poderão incluir, entre outros:

- publicações impressas (folders, cartilhas, relatórios, banners e painéis);
- conteúdos digitais (posts, vídeos, podcasts, newsletters e peças gráficas para redes sociais);
- produtos audiovisuais e multimídia (documentários curtos, entrevistas, testemunhos e vídeos institucionais);
- painéis informativos em eventos e territórios de execução dos projetos; e
- materiais de prestação de contas e sistematização de resultados.

As peças de comunicação deverão respeitar as seguintes condições:

- a) conter informações claras, corretas e verificáveis sobre o apoio prestado;

b) ser previamente analisadas pelas equipes de comunicação da **FUNDAÇÃO BB** e da **CÁRITAS MG**;

c) observar a legislação aplicável à comunicação institucional e à acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

d) incorporar, sempre que possível, elementos visuais, sonoros ou linguísticos que favoreçam a inclusão e a diversidade cultural dos públicos atendidos.

A **FUNDAÇÃO BB** e a **CÁRITAS MG** definirão, em conjunto, os canais prioritários de divulgação, incluindo websites institucionais, redes sociais, boletins eletrônicos e outros meios de comunicação comunitária ou territorial.

9.3. Identificação da Parceria

Todo material, evento, ação pública ou produto derivado da execução dos projetos apoiados no âmbito deste Plano de Trabalho deverá conter identificação clara e visível da parceria, conforme os parâmetros a seguir:

I – Inserção das logomarcas oficiais da **FUNDAÇÃO BB**, da **CÁRITAS MG** e, quando aplicável, das demais integrantes da Entidade Gestora do Anexo I.1 do Acordo Judicial, em conformidade com o manual de identidade visual aprovado entre as Partícipes;

II – Referência expressa ao Acordo Judicial de Reparação Integral do Rompimento da Barragem de Brumadinho, bem como à natureza pública e participativa da reparação socioeconômica em execução;

III – Indicação, nas peças de comunicação, de que se trata de iniciativa realizada no âmbito do Programa de Reparação Socioeconômica da Bacia do Rio Paraopeba — Anexo I.1, apoiada pela **FUNDAÇÃO BB** e coordenada pela **CÁRITAS MG**, com gestão compartilhada e supervisão das Instituições de Justiça;

IV – Vedação expressa à inclusão de símbolos, slogans, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes, agentes públicos ou entidades parceiras, conforme disposto na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais do Acordo Judicial; e

V – Submissão prévia de todas as peças de comunicação à aprovação conjunta dos Partícipes, assegurando padronização, adequação de linguagem e uso correto das logomarcas.

9.4. Transparência, Acessibilidade e Controle Social

- A comunicação das ações e resultados deverá contribuir para o fortalecimento da transparência pública e do controle social do processo de reparação, mediante:
- Publicação regular de informações sobre o andamento dos projetos nos sítios eletrônicos da **FUNDAÇÃO BB** e da **CÁRITAS MG**;
- Disponibilização de conteúdos em formato acessível, com tradução em Libras, legendas, audiodescrição e versões em linguagem simplificada, quando aplicável;
- Apoio à cobertura e à difusão por mídias locais e comunitárias, promovendo o acesso à informação pelos públicos diretamente atingidos; e
- Estímulo à participação das comunidades nos processos de comunicação, assegurando que suas vozes, imagens e narrativas sejam representadas de forma digna, consentida e contextualizada.
- As ações de comunicação deverão, sempre que possível, integrar-se às estratégias de prestação de contas social e de sistematização de boas práticas, contribuindo para a consolidação de um legado de conhecimento e memória coletiva sobre a reparação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Trabalho constitui anexo integrante, complementar e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (FUNDAÇÃO BB) e a CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS (CÁRITAS MG), regendo-se pelos mesmos princípios, prazos, fundamentos jurídicos e diretrizes de governança nele estabelecidos.

Eventuais ajustes, atualizações ou complementações deste Plano de Trabalho deverão ser formalmente pactuados entre as Partícipes por meio de termo aditivo ou apostilamento específico, devidamente fundamentado e assinado por ambas as partes, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, observando-se as normas internas de governança e compliance, bem como os limites orçamentários e operacionais fixados no Acordo Judicial, na Proposta Definitiva aprovada judicialmente, assim como no Edital de Contratação da Entidade Gestora e seu respectivo Termo de Referência .

Os casos omissos, situações excepcionais ou dúvidas de interpretação serão solucionados de forma conjunta pelas áreas técnicas da FUNDAÇÃO BB e da CÁRITAS MG, devendo, quando cabível, ser encaminhados às instâncias da Estrutura de Governança Popular do Acordo Judicial, para ciência e deliberação.

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto ou readequado em decorrência de recomendações das Instituições de Justiça, de deliberações da Estrutura de Governança Popular, ou de mudanças

substanciais nas condições técnicas, sociais ou orçamentárias que impactem a execução dos projetos, sempre mediante acordo prévio entre as Partícipes.

A vigência deste Plano será coincidente com a do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, podendo ser prorrogada automaticamente em caso de prorrogação do referido instrumento, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

E, por estarem de pleno acordo, as Partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, que entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos durante todo o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

Brasília, 22 de abril de 2026.

Samuel da Silva

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS

SAMUEL DA SILVA

Secretário

André Castelo Branco Mach

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO

Presidente

Testemunhas:

Flávia Maciel de Almeida

Tatiane Mendes da Rocha

Nome: Flávia Maciel de Almeida
CPF: 705.609.271-34

Nome: Tatiane Mendes Da Rocha
CPF: 074.628.106-46

Acordo Brumadinho - Caritas.FBB..pdf

Documento número #0fd44612-1f87-4221-afb1-a9b31a0f21c9

Hash do documento original (SHA256): 8ce5b75b6fa2f9dc1e066b194a187505d35347319477ac4ed2f20eb8f0b8c148

Assinaturas

✓ **Flávia Maciel de Almeida**

CPF: 705.609.271-34

Assinou como testemunha em 22 abr 2026 às 15:38:39

Flávia Maciel de Almeida

Flávia Maciel de Almeida

✓ **André Castelo Branco Machado**

CPF: 008.182.989-28

Assinou como parte em 22 abr 2026 às 16:27:08

André Castelo Branco Mach

André Castelo Branco Machado

✓ **Samuel da Silva**

CPF: 560.051.803-04

Assinou como parte em 22 abr 2026 às 17:21:54

Samuel da Silva

Samuel da Silva

✓ **Tatiane Mendes da Rocha**

CPF: 074.628.106-46

Assinou como testemunha em 22 abr 2026 às 17:40:29

Tatiane Mendes da Rocha

Tatiane Mendes da Rocha

Log

- 22 abr 2026, 14:17:29 Operador com email marco.lemos@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 0fd44612-1f87-4221-afb1-a9b31a0f21c9. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2026 (14:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2026, 14:33:25 Operador com email marco.lemos@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de abril de 2026 (23:59).
- 22 abr 2026, 14:33:25 Operador com email marco.lemos@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: *****3173 para assinar como parte, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Castelo Branco Machado e CPF 008.182.989-28.

- 22 abr 2026, 14:33:26 Operador com email marco.lemos@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: flaviaalmeida@fbb.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávia Maciel de Almeida.
- 22 abr 2026, 14:33:26 Operador com email marco.lemos@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: samuel@caritas.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel da Silva e CPF 560.051.803-04.
- 22 abr 2026, 14:33:26 Operador com email marco.lemos@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: tatiane@caritas.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiane Mendes da Rocha e CPF 074.628.106-46.
- 22 abr 2026, 15:38:39 Flávia Maciel de Almeida assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail flaviaalmeida@fbb.org.br. CPF informado: 705.609.271-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 133d4d(...), vide anexo manuscript_22 abr 2026, 15-35-28.png. IP: 170.66.110.98. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 16:27:08 André Castelo Branco Machado assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****3173, com hash prefixo bfe392(...). CPF informado: 008.182.989-28. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b44c96(...), vide anexo manuscript_22 abr 2026, 16-26-56.png. IP: 177.174.220.229. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8143416 e longitude -47.8391018. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 17:21:54 Samuel da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuel@caritas.org.br. CPF informado: 560.051.803-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fbef40(...), vide anexo manuscript_22 abr 2026, 17-20-30.png. IP: 189.115.127.87. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 17:40:29 Tatiane Mendes da Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tatiane@caritas.org.br. CPF informado: 074.628.106-46. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cf0a41(...), vide anexo manuscript_22 abr 2026, 17-40-08.png. IP: 189.115.127.87. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 17:40:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0fd44612-1f87-4221-afb1-a9b31a0f21c9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0fd44612-1f87-4221-afb1-a9b31a0f21c9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Flávia Maciel de Almeida

Assinou o documento enquanto testemunha em 22 abr 2026 às 15:38:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 133d4d(...)



Flávia Maciel de Almeida
manuscript_22 abr 2026, 15-35-28.png

André Castelo Branco Machado

Assinou o documento enquanto parte em 22 abr 2026 às 16:27:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b44c96(...)

A handwritten signature in black ink that reads "André Castelo Branco Mach". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "Clicksign", "NÃO É PERMISSIVO PROIBIR", and the date and time "22/04/2026 16:27:08".

André Castelo Branco Machado
manuscript_22 abr 2026, 16-26-56.png

Samuel da Silva

Assinou o documento enquanto parte em 22 abr 2026 às 17:21:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fbef40(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Samuel da Silva". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "Clicksign", "NÃO É PERMISSIVO PROIBIR", and the date and time "22/04/2026 17:21:54".

Samuel da Silva
manuscript_22 abr 2026, 17-20-30.png

Tatiane Mendes da Rocha

Assinou o documento enquanto testemunha em 22 abr 2026 às 17:40:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cf0a41(...)

Tatiane Mendes da Rocha
manuscript_22 abr 2026, 17-40-08.png